Caixa 5

531.1(427)

1946

Regulamento
da
Escola Superior de Agricultura
de
Lavras
Minas Gerais

REGULAMENTO e Programas

DA

ESCOLA SUPERIOR

DE

AGRICULTURA DE LAVRA

Válido em Abril de 1946

REGULAMENTO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS

CAPÍTULO I

Da E.S.A.L. e sua finalidade

Art. 1º - A E.S.A.L. com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, é um dos departamentos do Instituto Gammon, e tem por fim o ensino teorico e pratico da agricultura e industrias correlatas, diplomando agronomos e tecnicos agrícolas para o exercicio da profissão em todo o Paiz.

Art. 2º - No que diz respeito á organização dos cursos, corpo docente, condições de admissão e disciplina, a E.S.A.L. observara o padrão indicado pela S.E.A.V. levando em consideração suas exigencias regionais.

Art. 3º - A E.S.A.L. mantem os seguintes cursos: Agrônomia e Médio de Agricultura.

CAPÍTULO II

Organização dos cursos

Art. 4º - O curso de Agrônomia é ministrado em 4 anos, habilitando os que o terminarem a receber o titulo de Agronomo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º - O curso Médio de Agricultura é ministrado em 3 anos, habilitando os que o terminarem a receber o titulo de Tecnico Agrícola.

Art. 6º - As materias que constituem o curso de Agrônomia serão distribuidas nas seguintes cadeiras e aulas:

1a. - Matematica,
2a. - Fisica Agricola e Meteorologia.
3a. - Geologia e Mineralogia Agricola e Agrologia.
4a. - Quimica Analitica e Organica.
5a. - Laticinios: Leite e seus derivados.
6a. - Quimica Agricola e Tecnologia Rural.
7a. - Botanica Agricola: (Sistematicae Aplicada) e Ecologia.
8a. - Zoologia Agricola: Zoologia, Anatomia e Fisiologia dos Animais domesticos.
9a. - Entomologia e Parasitologia Agrícolas.
10a. - Microbiologia Geral e Agricola e Fitopatologia.
11a. - Mecanica Agricola: Calculo vetorial, Mecanica Racional, Maquinas e Motores Agricolas, Hidraulica.
12a. - Agricultura e Genetica Gerais.
13a. - Agricultura e Genetica especializadas.
14a. - Horticultura: Oleiricultura, Pomicultura, Jardinagem, Silvicultura.
15a. - Zootecnia Geral: Genética Geral, Exterior dos Animais Domesticos. Especies, Raças e Genetica Animal.
16a. - Zootecnia Especializada: Criação e Alimentação, Higiene e Noções de Veterinaria.
17a. - Engenharia Rural: Topografia, Construções Rurais, Estradas e Desenho respectivo.
18a. - Economia Rural: Noções de Economia Politica, Aplicada, Estatistica, Sociologia, Legislação Rural, e Contabilidade.

AULAS

1a.- Agricultura Prática: Trabalhos de Campo.
2a.- Desenho: Geometria descritiva, perspectiva e sombras, desenho projetivo e convencional colorido, e suas aplicações ao desenho estrutural construtivo.

Art. 7º - A distribuição das materias nos 4 anos do curso de Agrônomia será a seguinte:

PRIMEIRO ANO

a) - Matemática,
b) - Física Agrícola e Meteorologia.
c) - Geologia e Mineralogia Agrícolas.
d) - Química Analítica.
e) - Botanica Agrícola.
f) - Zoologia Agrícola.
g) - Genetica Geral.
h) - Agricultura Geral e Prática.
i) - Desenho.
j) - Trabalho Prático de Agricultura.

SEGUNDO ANO

a) - Agrologia.
b) - Química Organica.
c) - Entomologia e Parasitologia.
d) - Mecanica Agrícola.
e) - Agricultura Especial.
f) - Horticultura Geral, Oleiricultura e Jardinagem.
g) - Zootecnia Geral.
h) - Topografia.
i) - Genetica Geral e Aplicada.

TERCEIRO ANO

a) - Química Agrícola.
b) - Ecologia.
c) - Microbiologia Geral e Agrícola.
d) - Agricultura e Genetica Especializadas.
e) - Pomicultura e Silvicultura.
f) - Zootecnia e Genética.
g) - Estradas.
h) - Laticinios.

QUARTO ANO

a) - Fitopatologia.
b) - Hidraulica.
c) - Agricultura e Agrostologia Aplicadas.
d) - Zootecnia Especializada, Higiene, Noções de Veterinaria.
e) - Engenharia Rural; Construções.
f) - Economia Rural: Noções de Economia Política, Aplicada, Estatistica.
g) - Sociologia, Legislação Rural e Contabilidade.

Art. 8º - A distribuição das materias do Curso Médio de Agricultura será a seguinte:

PRIMEIRO ANO

a) - Agricultura Geral.
b) - Solos e Adubos.
c) - Ciencias Fisicas e Naturais.
d) - Horticultura.
e) - Oficinas.
f) - Zootecnia Geral.

SEGUNDO ANO

a) - Zootecnia Especial.
b) - Laticínios.
c) - Defesa Sanitária Animal.
d) - Mecanica.
e) - Agricultura Especial.

TERCEIRO ANO

a) - Economia e Administração.
b) - Legislação Rural e Civica.
c) - Defesa Sanitaria Vegetal.
d) - Pomicultura e Silvicultura.
e) - Engenharia.
f) - Agricultura Especial.
g) - Quimica Agrícola.

Art. 9º - Para o ensino prático e desmonstrativo dispõe a E.S.A.L. de uma fazenda de 200 hectares de terras varias, com culturas da região, pomares, bosques, criações de diversos animais domesticos, assim como industrias de Laticínios, farinha panificavel de mandioca, engenhos de cana, arroz, milho e café, serrarias e oficinas de carpintaria e macanica, parque de maquinas agricolas. Outrossim, dispões de laboratorios e demais instalações, sala ambiente para beneficio, classificação e degustação do café.

CAPÍTULO III

Admissão e Matrícula

Art. 10º - Para admissão ao 1º ano do curso de Agronomia deverá o candidato submeter-se ao concurso de habilitação ou a qualquer outra exigencia de legislação em vigor.

Art. 11º - A inscrição ao Concurso de Habilitação para matricula no I ano dos cursos, sera feita de acordo com as instruções das portarias da Superintendencia do Ensino Agricola e Veterinario do M. da Agricultura e o candidato devera apresentar os documentos:

a) - Requerimento do proprio punho ou de procurador legalmente constituido.
b) - Certidão de idade (mínima 18 anos).
c) - Prova de conclusão do complementar, ou prova de conclusão do 2º ciclo do curso secundario na forma da legislação em vigor.
d) - Prova de identidade.
e) - Atestado de idoneidade moral.
f) - Atestado de vacina.
g) - Atestado medico de não sofrer molestia infecto-contagiosa, nem repugnante e não apresentar defeitos fisicos ou psiquicos; de que não esta impossibilitado para o trabalho de campo.
h) - Prova de ter pago a taxa de inscrição.

Art. 12º - Para admissão ao Curso Médio de Agricultura, o candidato devera apresentar até a vespera da abertura do curso, os seguintes documentos:

a) - Requerimento do proprio punho ou de procurador legalmente constituido.
b) - Certidão de idade (mínima 16 anos).
c) - Prova de conclusão do 4º ano do curso fundamental secundario ou conclusão do 1º ciclo do curso secundario.
d) - Atestado de idoneidade moral.
e) - Atestado de sanidade mental e física que prove não estar impossibilitado para o trabalho de campo.

Art. 13º - A matrícula nos diversos anos do Curso de Agronomia será requerida dentro de quinze dias anteriores a abertura dos cursos, e devera o candidato apresentar os seguintes documentos:-

a) - Requerimento ao Diretor do proprio punho ou de procurador legalmente constituido.

b) - Quitação da taxa de matrícula.

Paragrafo unico: A matricula sera concedida aos candidatos devidamente habilitados de acordo com o numero de vagas pre-fixado pelo Conselho Tecnico.

Art. 14º - O ano letivo da ESAL começará a 16 de Março e terminará a 30 de Novembro.

Parag. I do Art. 14º - A última quinzena de Julho será destinada ás ferias, assim como de primeiro de Dezembro a quinze de Março.

Parag. II do Art. 14º - Um periodo de oito dias uteis da primeira quinzena de Julho sera destinado as primeiras provas parciais.

Parag. III do Art. 14º - As segundas provas parciais começarão na segunda decada de Novembro, seguindo-se as provas finais que poderão se prolongar ate os primeiros dias de Dezembro, se necessario for.

§ IV - Durante o anoletivo serao feriados os dias assim considerados pelas leis da União, do Estado e do Municipio e mais uma data destinada a comemoração da fundação do Instituto Gammon.

Art. 15º - Durante o curso, os alunos dos diferentes anos realizarão excursoes, sendo estas de carater local, regional ou inter-estadual.

§ 1 - Consideram-se parte integrante do curso as excursoes com carater didatico, ficando os alunos obrigados a obedecer ao programa preestabelecido e apresentar relatorios que constituirão trabalho escolar sujeito a julgamento e nota.

CAPÍTULO V

Art. 16º - O regimen escolar da E.S.A.L., é de externato e de internato, havenio regimento especial para esta.

Art. 17º - A freguencia ás aulas teoricas e práticas, bem como a assembleia diaria é obrigatoria.

§ único - A Assembleia, sob a direção do Diretor, é a reunião dos alunos e professores presentes para avisos oficiais, educação moral civica e cientifica.

Art. 18º - O aluno que faltar a mais de 25% de numero de aulas dadas e não tiver feito toda a parte pratica, da materia dada, sera considerado reprovado na materia em que se verificar tal ocorrencia.

§ I - Sera atribuida falta ao aluno que não fizer o trabalho que lhe for designado em aula prática, embora a ela presente.

§ II - Os trabalhos de aula pratica serao devidos pelos alunos que deles estiverem ausentes. Dentro do prazo de uma semana, decorrido da ultima falta, o aluno se apresentará ao professor que designara o dia e lugar para a realização dos trabalhos executados.

§ III - O aluno que chegar atrazado mais de 5 minutos sera considerado ausente, bem como aquele que pela segunda vez no mês chegar atrazado menos de 5 minutos.

§ IV - As faltas dadas em carater coletivo serão computadas em dobro.

Art. 19º- O dia de trabalho escolar será no máximo de 7 horas, devendo o início e terminação das aulas práticas e teóricas obedecer ao horário que for estabelcido.

Art. 20º-O horário será organizado anualmente pelo Conselho Técnico e Submetido à aprovação do Diretor.

Art. 21º- As aulas teóricas durarão 50 minutos e as práticas nunca menos de 2 períodos consecutivos

Art. 22º- Os exercícios práticos eas aulas de aplicação serão ministrados nas dependências da Escola Superior de Agricultura de Lavras, ou fora dela, mediante prévia autorização do Diretor.

Art.23º- Os programs de ensino serão anualmente organizados pelos professores das respectivas cadeiras e submetidos a exame e aprovação do Conselho Técnico, afim de que sejam coordenados com eficiência máxima e mínimo de repetições de assuntos, satisfazendo plenamente ao fim da E. S. A. L..

Art.24º-Haverá para cada cadeira e para o mesmo ano do curso, duas a três aulas teóricas variáveis com a importância e desenvolvimento do curso, podendo os docentes, conforme as necessidades do ensino transformar as teóricas em práticas e vice-versa, sem prejuizo do programa.

Art. 25º- O professor poderá confiar ao seu assitente ou auxiliar do ensino uma parte do programa de sua cadeira.

CAPÍTULO SEXTO

Faltas e Penalidades

Art.º 26º-De todos os alunos é exigida boa conduta.

§1º-Pelas faltas cometidas, dentro ou fora dos próprios da ESAL, serão aplicadas as penalidades seguintes, sendo as mesmas ditadas pela da gravidade da falta:-

a)- Advertência reservada, oral ou escrita.

b)-Admoestação pública na presneça de dois ou mais representantes do corpo docente e do corpo discente.

c)-Suspensão temporária.

d)-Perda da matéria em primeira época.

e)- Perda de ano.

f)-Expulsão.

§2º-A pena de suspensão privará o aluno de provas, argüições e freqüência.

§3º- As penalidades das alíneas a e b são da competência dos professores ou Diretor, as da alínea c são da competência do Diretor, e as das alíneas d e e são da alçada exclusiva do Conselho Técnico e as da letra f, da Congregação.

Art. 27º- Àquêles que faltarem às provas parciais ou exames finais,sem motivo justificado, será atribuida a nota ZERO, bem como ao aluno que for surpeendido colando ou tentando colar.

CAPÍTULO SÉTIMO

Art. 28º - Haverá para os cursos superior e médio duas provas parciais escritas, uma em Julho e outra em Novembro, abrangendo cada prova, a materia teorica dada ate entao.

Art. 29º--Durante o ano os alunos serao submetidos ainda a argüiçoes orais ou escritas, teóricas e práticas, pelo menos uma vez por mês

Art. 30º - Haverá exames finais a começar na terceira decada de Novembro, prestados perante banca s examinadora s, constituidas de tres professores designados pelo Conselho Tecnico.

Art. 31º-Os exames finais constarao de duas provas:-uma prática,outra oral.

1º - Para as materias que não comportarem prática, haverá uma prova escrita de aplicação.
2º - O exame de Desenho constará de uma prova gráfica.
3º - As provas praticas, as escritas de aplicação e a gráfica, serão eliminatorias.

Art. 32º - A nota final de aprovação será a media aritmetica da media anual e da media das provas de exame final.
§ 1º - A nota minima para aprovação sera 40 em cada materia.
§ 2º - O aluno que não alcançar em 1º época um conjunto de aprovação das materias do ano equivalente a 50 perderá o ano.
Art. 33º - O aluno que alcançar media igual ou superior a 70, ficará dispensado do exame final respectivo, e sua nota de aprovação sera essa media.

Art. 34º - Haverá uma segunda época de exames na primeira quinzena de Março, para os alunos que estiverem nas seguintes condições:

a) - Que forem reprovados em duas materias na 1ª época.
b) - Que não tiverem alcançado media anual 40, mínima, em duas materias.
c) - Que não puderem prestar exame em 1º epoca em duas materias, por falta de freguencia.
d) - Que estando em condições regulamentares para fazer 1º época não tenha podido comparecer por motivo justificado.

1º - Estes exames constarão das provas: escrita, oral e prática, nas materias as comportarem, sendo esta eliminatoria e todas versarão sobre assuntos constantes do programada respectiva materia.
2º - A nota de aprovação sera a media das provas, despresando a media anual.
3º - Abrir-se-á inscriçãopara os exames de 2º epoca na ultima quinzena de Fevereiro, devendo o candidato instruir o seu requerimento com a prova de pagamento de taxa especial de Cr$200,00.

Art. 35º - O aluno aprovado deverá fazer requerimento de promoção acompanhado do recibo de pagamento das taxas devidas.

Art. 36º - A prova oral de exame final terá a duração de 15 minutos, para cada aluno, e a prova pratica ou de aplicação o tempo necessario a sua execussão, a criterio da banca examinadora.

Art. 37º - O processo das arguições dos trabalhos práticos das provas parciais, dos exames finais, em suas minucias, sera regulado pelo regimento interno da E.S.A.L.

CAPITULO VIII

Títulos e Diplomas

Art. 38º - Aos alunos aprovados nos exames finais, do ultimo ano do Curso de Agronomia e que tiverem apresentado trabalho escrito sobre o assunto do Curso, sera conferido o titulo de Agronomo.

Art. 39º - Aos alunos aprovados nos exames finais do ultimo ano do Curso Médio de Agricultura sera conferido o titulo de Tecnico Agrícola.

Art. 40º - Os diplomas serão fornecidos mediante pagamento da respectiva taxa e trarão Sêlo Nacional, o emblema da Escola e as assinaturas do Diretor, do Secretario, do Reitor do Instituto Gammon e do respectivo diplomado.
I - O modelo do diploma será o aprovado pela Superintendencia do Ensino Agrícola e Veterinario.
II - O diploma do Curso Superior será gravado em pergaminho legitimo e a taxa cobrada sera de acordo com o Regimento Interno.
III - O certificado do titulo de Tecnico Agrícola sera gravado em papel pergaminho e a taxa a ser cobrada será de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

Corpo docente

Art. 41º - O corpo docente da E.S.A.L. será constituido pelos professores catedraticos, professor de Desenho, professor de pratica Agricola, professores contratados e assistentes.

único - O numero de professores catedraticos será o suficiente para reger as diversas cadeiras.

Art. 42º - Compete aos professores:

a) - A regencia de sua cadeira, com a responsabilidade da direção e execução da mesma.

b) - Ensinar e fazer ensinar as materias a seu cargo, de acordo com os programas aprovados, devendo esgotar, pelo menos, quatro quintos destes.

c) - Organizar, anualmente, o programa de sua cadeira, intregando-o ao Diretor até o dia 15 de Fevereiro, afim de que seja submetido ao estudo e aprovação do Conselho Tecnico.

d) - Arguir os alunos nas aulas teoricas e praticas, examina-los nas epocas determinadas por este regulamento, conferindo-lhes notas nas cadernetas de aulas nas arguições e provas parciais ou no livro de atas de exames finais.

e) - Organizar os pontos de que devam constar os diversos exames.

f) - Apresentar ate quinze dias apoz o encerramento do ano letivo o relatorio referente a cadeira.

g) - Comparecer as reunioes da Congregação convocadas com 48 horas de antecedencia.

h) - Fazer parte de Condelho Técnico, sem remuneração extra, quando para isto, tiver sido eleito pela Congregação.

i) - Fazer parte das comissoes examinadoras e de outras para as quais for designado ou eleito.

j) - Propor a nomeação ou exoneração dos assistentes sob sua direção.

k) - Manter a ordem e a disciplina nas dependencias de sua cadeira durante as aulas.

l) - Registrar, apoz cada dia, o assunto da mesma e os nomes dos alunos faltosos e demais observações de importancia no diario da classe.

m) - Conferir notas as provas parciais, enviando-as a Secretaria dentro de cito dias apoz sua realização.

n) - Organizar e dirigir excursoes de estudo para seus alunos.

o) - Propor ao Diretor da Escola a aquisição de material didatico e livros, assim comoas modificações necessarias a sua cadeira.

p) - Colaborar na publicação do Agricultor.

q) - Alem do desempenho de suas funçoes normais de ensino, deverá destinar semanalmente uma hora de sua atividade para atender na sede da E.S.A.L. a consulta dos estudantes para o fim de orienta-los individualmente, na realização de trabalhos escolares ou de pesquizas originais.

Art. 43º - Deveres a atribuições dos assistentes:

a) - Auxiliar o professor em todos os trabalhos que digam respeito ao ensino das materias da cadeira.

b) - Manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente a cadeira, esforçando-se pela sua conservação.

c) - Proceder, no fim do ano letivo, ao inventario do material, moveis e utensilios existentes nas dependencias da cadeira.

d) - Permanecer na E.S.A.L., na dependencia da cadeira onde trabalham durante as horas determinadas pelo professor catedratico.

e) - Executar trabalhos de pesquizas sob orientação do professor catedratico, auxiliando-o, quando necessario, em todos os trabalhos tecnicos, cientificos da cadeira.

f) - Substituir o catedratico em suas faltas e impedimentos, a juizo do Conselho Tecnico.

Art. 44º - Os assistentes são de imediata [illegible]nça dos catedráticos e serão nomeados, em comissão, por proposta destes.

unico - Só poderão exercer o cargo de assistentes os profissionais diplomados em Agronomia, salvo os casos identicos ao artigo 51.

Art. 45º - Não será permitido aos professores catedraticos e aos assistentes lecionarem particularmente as materias de suas cadeiras aos alunos da Escola dentro ou fóra do recinto escolar.

Art. 46º - O professor podera ser destituido das respectivas funções pelo voto de 2/3 da Congregação nos casos de incompetencia cientifica, incapacidade didatica, dissidio inveterado no desempenho das suas atribuições ou por atos incompativeis com a moralidade e dignidade da vida Escolar.

Unico - A destituição de que trata este artigo só podera ser efetivada mediante processo administrativo no qual atuara uma comissão de professores eleita pela Congregação.

CAPÍTULO X

Provimento do cargo de professores catedráticos

Art. 47º - O provimento do cargo de professores catedráticos só poderá ser feito por profissional diplomado em Agronomia com exceção da 1a. cadeira que podera ser exercida por qualquer profissional; das 5a., 6a., 15a. e 16a., que poderão ser ocupadas tambem por veterinarios ou medicos veterinarios; e da 4ª que podera ser ocupada por quimico industrial.

Art. 48º - Verificando-se a vaga de professor catedratico, ou sendo criadas novas cadeiras, o provimento será feito por um dos seguintes processos:

a)- Por outro professor catedrático competente (recondução).
b)- Por concurso de provas e titulos.

Art. 49º - O processo de preenchimento será deferido pelo Diretor, e com audiencia do Conselho Tecnico, dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar da data da vaga ou da criação da cadeira, abrindo-se inscrição na forma do Decreto 19851 de 11-4-1931, no caso de concurso.

Art. 50º - Será admitido a inscrição ao concurso de títulos e provas o candidato que a requerer ao Diretor da E.S.A.L. instruindo a sua petição com os seguintes documentos:

a)- Prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado.
b)- Prova de identidade.
c)- Documentos que provem a sua idoneidade moral.
d)- Diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores de seus méritos em original ou publica forma.
e)- Breve memorial sobre suaatividade profissional e cientifica, acompanhada da relação de seus trabalhos publicados, que deverão ser anexos em 3 vias, se possivel.

Art. 51º - O concurso devera começar 8 dias após o encerramento da inscrição.

Art. 52º - O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiencia de cada candidato, bem como os seus predicados didáticos, constara de: a)- Defesa de tese; b)- Prova escrita; c)- Prova pratica ou experimental; d)- Prova didática.

Art. 53º - O julgamento do concurso de que tratam os artigos anteriores será realizado por uma comissão de 5 membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação,e tres outros escolhidos pelo Conselho Tecnico, entre professores de outros Institutos de ensino superior, ou profissionais especializados de instituições tecnicas ou cientificas.

1º - Cabera a esta comissão estudar os títulos apresentados pelos candidatos e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundar parecer minucioso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

2º - O parecer de que trata o paragrafo anterior devera ser submetido a Congregação, que so o podera rejeitar por 2/3 de votos de todos os seus membros, ou reunir quatro assinaturas concordantes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por tres dos membros da comissão julgadora.

§3º-Em caso de recusa do parecer referido nos parágrafos antecedentes será aberto novo concurso.

Art. 54-Dentro do prazo de quinze dias da data do julgamento do concurso cabe ao candidato o direito de recorrer exclusivamente por nulidade, para a S E A V , que, ouvida a Congregação da E S A L, opinará pelo provimento ou não do concurso.

Art. 55º- Para provimento do cargo de professor catedrático, independente de concurso, e antes da abertura dêste, poderá ser indicado pelo voto de dois têrços da Congregação um profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

§ único-A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser eftivada mediante parecer de uma comissão de 5 membros, nos têrmos do artigo 53.

Art. 56º-A Comissão Julgadora será presidida pelo Direotr da E S A L que não terá direito a voto e será secretariada pelo Secretário da mesma

Art. 57º-A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escolha e na apresentação, sob forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleção de duração normal.

§1º-Os pontos de prova escrita em número de 10 a 20 serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sôbre assunto do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados 3 dêles que constituirão a matéria daprova.

§2º- Feita a comunicação escrita dos 3 pontos sorteados, simultâneamente aos candidatos, será a êstes concedida uma hora para consulta das obras impressas, sem direito, entretanto, à retirada de notas ou transcritos de qualquer natureza.

§3º-Findo êste prazo e recolhidas as obras consultadas, separadamente para cada candidato, terá então início a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de 5 horas.

§4º-De acôrdo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza de memória valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, se nãoapenas que matéria constante dos pontos sorteados, seja convenientemente caracterizada pelas preleções que cada ponto comportar.

§5º- Do desenvolvimento sumário de cada prelação, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluida, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas à compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§6º- A prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em invóllucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora, e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Art. 58º-A prova prática ou experimental versará sôbre questões propostas na ocasião, pela comissão julgadora, atinentes a assuntos do programa do ensino da cadeira, e de modo a se constituirem pontos, contendo 2 a 3 questões de objetivos diversos.

§1º-A organização dos pontos deverá obedecer às exigências de demonstrarem os candidatos tirocínio na prática da disciplina, assim como na resolução dos problemas de caráter experimental.

§2º-O ponto da prova prática será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, ortanizados nos têrmos dêste artigo enos do parágrafo anterior.

§3º-A prova prática será realizada, normalmente, em uma sessão de 3 a 5 horas, a critério da comissão julgadora, podendo, entretanto, ser permitida a sua realização por sessões de duração fixada de acôrdo com a natureza dos trabalhos necessários à execução da prova.

Art. 59º-A prova didática a ser feita perante a comissão julgadora, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sôbre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados pela comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§1º-Sempre que possível, os candidatos realizarão a prova didática no mesmo dia e sôbre o mesmo ponto conservando-se incomunicáveis, depois de iniciada a prova, com os candidatos ainda não chamados.

§2º- Na realização da prova de que trata êste artigo, quando exigir a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários à exposição do assunto.

§3º-Esta prova e a defesa da tese serão publicadas.

Art. 60º-A comissão julgadora deverá lavrar uma ata da cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 61º-Terminado o concurso, o Diretor da E.S.A.L. enviará à Congregação todos os documentos referentes ao mesmo, acompanhando-os de informações sôbre o seu resultado.

§1º-Aprovado o concurso pela Congregação e não sendo encontrada matéria de nulidade no processo, o Diretor fará nomear dentro de 15 dias o candidato classificado em primeiro lugar.

§2º-Em caso de empate será nomeado o que tiver maior tirocínio no magistério.

CAPÍTULO XI
Congregação

Art. 62º-A Congregação da E.S.A.L. será constituida de todos os professores em exercício, Catedráticos, Contratados e Assistentes, e os professores de Desenho e Prática Agrícola, sob a presidência do Diretor da E.S.A.L. e secretariada pelo Secretário da mesma.

Art. 63º-À Congregação compete:-

a) Escolher anualmente os membros do Conselho Técnico;
b) Aplicar as penas disciplinares de sua alçada, auxiliando o Diretor na manutenção da ordem e disciplina escolares;
c) Resolver, em última instância, sôbre os recursos interpostos pelos estudantes contra os atos dos professores ou do Conselho Técnico;
d) Indicar aos Govêrnos ou Bolsas de Especilaização os alunos ou professores que estejam em condições de merecer prêmios para estudos especiais;
e) Resolver os casos não regulados por lei e a ela submetidos a julgamento pelo Diretor ou Conselho Técnico;
f) Cooperar na administração da Escola, tudo sugerindo para o melhoramento do ensino da disciplina e do patrimônio da E.S.A.L..
g) Reformar o presente regulamento ad-referendum da E.S.A.L..

Art. 64º- A Congregação reunir-se-á, ordinàriamente, no princípio do ano letivo e na última quinzena de cada semestre escolar e ainda para a solenidade da entrega de diplomas, e extraordinàriamente, sempre que o Diretor julgar conveniente ou for requerido pelo Conselho Técnico, ou por metade e mais um dos professores em exercício.

Art. 65- A votação será nominal e o Diretor terá apenas voto de qualidade.
§ único-A votação será secreta para a eleição do Conselho Técnico, e quando, por indicação de um dos membros da Congregação, for por esta aprovada.

Art. 66º - As faltas dos professores ás reuniões da Congregação, serão para todos os efeitos como se fossem em aulas, passíveis de desconto dos vencimentos.

CAPÍTULO XII
Conselho Técnico

Art. 67º- O Conselho Técnico, de caráter consultivo e deliberativo, representante direto da Congregação, será constituido de três professores catedráticos, em exercício na E.S.A.L., dois dos quais devem ser agrônomos, eleitos pela Congregação, durando um ano o seu mandato.

Art. 68º- A eleição será feita por escrutínio secreto, só se considerando eleito o professor que obtiver maioria absoluta de votos.

Art. 69º- O Diretor da E.S.A.L. presidirá às reuniões do Conselho Técnico e terá direito sòmente a voto de qualidade.

Art. 70º- O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o Diretor ou dois de seus membros acharem necessária a sua convocação, que deverá ser feita, pelo menos, com 24 horas de antecedência.

Art. 71º- Constituem atribuições do Conselho Técnico:-

I-Dar parecer sôbre qualquer assunto de ordem didática ou técnica.

II-Rever os programas de ensino organizados pelos professores de acôrdo com o Art. 23.

III-Organizar horários de aulas e de exames, ouvidos os representantes das cadeiras(professores) e atendidas quaisquer circunstâncias que possam intervir na regularidade da freqüência e na boa ordem dos trabalhos didáticos ou administrativos.

IV-Constituir-se em comissão especial ou nomear professores para o estudo de assuntos que interessem ao ensino da E.S.A.L..

V-Encaminhar à Congregação, devidamente informadas, representações contra atos dos professores.

VI-Estudar e resover os caos especiais de matrículas e os de transferências.

VII-Escolher três dos membros da Comissão Examinadora dos concursos para provimento das cadeiras vagas, de acôrdo com o Art. 53.

VIII- Informar os recursos interpostos pelos candidatos a concurso.

IX-Organizar as bancas examinadoras das disciplinas dos cursos.

X-Organizar as bancas examinadoras dos concursos de habilitação ou provas de seleção.

XI- Propor a reforma do presente regulamento, quando conveniente.

CAPÍTULO XIII

Administração da Escola

Art. 72º - A E.S.A.L. será administrada por um Diretor eleito pela Mesa de Curadores do Instituto Gammon.

Único - Em seus empedimentos o Diretor será substituido pelo vice-diretor, tambem eleito pela Mesa de Curadores, e no impedimentã deste, por um dos professores catedráticos, a critério do substituido.

Art. 73º - Compete ao Diretor:

a)- Cumprir e fazer cumprir o regulamento e regimento interno da E.S.A.L.
b)- Ser o intermediario entre a Congregação e o Conselho Tecnico.
c)- Fiscalizar o cumprimento dos programas do curso e promover junto ao Conselho Tecnico e a S.E.A.V., as modificações necessarias a boa orientação dos trabalhos e programas de ensino.
d)- Conceder ferias regulamentares ao pessoal administrativo da E.S.A.L.
e)- Justificar ou não as faltas dos professores e pessoal administrativo e providenciar pela sua substituição.
f)- Resolver tudo quanto diz respeito a administração da E.S.A.L., assinando o expediente, autorizando despesas, visando as contas, rebricando livros, aplicando aos alunos e funcionarios administrativos as penas disciplinares de sua competencia, exercendo enfim, as demais funções de direção necessarias a atividade e a ordem do estabelecimento.
g)- Organizar os elementos para orçamento anual da E.S.A.L. e suas dependencias, no que será auxiliado pelo Conselho Tecnico, e individualmente pelos professores, e presidir aos concursos e das sessões da Congregação e do Conselho Tecnico, convocando-as no prazo estabelecido, encerrando-as ou suspendendo-as, quando necessario.
h)- Dar licença até 30 dias aos funcionarios da E.S.A.L.
i)- Preencher interinamente os lugares vagos por falta, ~~ença ou retirada do pessoal docente, administrativo e operario.
j)- Reger o internato, ou designar pessoa para este fim.
k)- Entrar em entendimento com a Mesa de Curadores do Instituto Gammon sempre que for necessario a administração, tomando parte nas reuniões dos Diretores de departamentos, por elas promovidas.

Art. 74º - Compete ao Vice-Diretor as mesmas atribuições do Diretor quando estiver em exercicio.

Art. 75º - Compete ao Secretario:

a)- Fazer a correspondencia da E.S.A.L. de conformidade com as instruções do Diretor, mantendo em boa ordem o protocolo e arquivo.
b)- Escriturar os livros concernentes ao serviço da E.S.A.L.
c)- Extrair certidões, processar contas, informar petições, e outros papeis que lhe forem distribuidos pelo Diretor, organizar e executar todos os serviços de redação oficial do que for incumbido.
d)- Desempenhar as funções de secretario das sessões da Congregação, do Conselho Tecnico, da comissão examinadora dos concursos para o provimento do cargo de professor e das bancas examinadoras das provas parciais e finais.
e)- Catalogar as leis, decretos e portarias que se relacionam com o ensino agronomico e determinações da S.E.A.V.

Art. 76º - Compete ao Bibliotecario:

a)- Catalogar, fixar e ter sobre sua guarda todos os livros e periodicos pertencentes a biblioteca, zelando pela conservação dos mesmos.
b)- Organizar anualmente indices bibliograficos das revistas agricolas.
c)- Observar e fazer observar as disposições contidas no regimento interno da E.S.A.L. com respeito a bibliotaca.

Art. 77º - Compete ao Escriturario:

a)- Auxiliar o secretarioem todas as suas incumbências.
b)- Substituir o secretario em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 78º - Compete ao Tesoureiro:
a)- Receber e ter sob sua guarda, as rendas da E.S.A.L.
b)- Efetuar os pagamentos das contas autorizadas pelo Diretor.
c)- Fazer a escrituração, trazendo-a sempre em dia, fornecendo dados ao Diretor para o seu relatorio.

Art. 79º - Compete ao Almoxarife:
a)- Ter sob sua guarda as chaves dos edificios das respectivas dependencias.
b)- Cuidar da segurança, conservação e asseio dos edificios da E.S.A.L. e das respectivas dependencias, viscalizando os trabalhos dos serventes.
c)- Velar pela boa conservação e boa ordem dos moveis, objetos e material que estiver sob sua guarda.
d)- Atender as requizições de material e fazer e fazer a escrituração de carga e descarga do mesmo.

CAPÍTULO XIV

Estágio no paíz ou no estrangeiro

Art. 80º - Sempre que solicitado pelo governo federal, estadual ou por bolsas de especialização, etc, poderão ser enviados ao estrangeiro, os alunos e os professores catedraticos, indicados pela Congregação, para aperfeiçoar os seus estudos, preferentimente os de cadeira, cuja materia seja diretamente aplicada a profissão.

Art. 81º - O professor catedrático ou o aluno que gozar das regalias do artigo anterior, apresentara ao Diretor minucioso relatorio da pesquiza e trabalhos feitos.

CAPÍTULO XV

Biblioteca e Boletim

Art. 82º - A E.S.A.L. será provida de uma biblioteca, especializada em Agronomia, cuja organização e funcionamento, obedecerá as disposições do regimento interno.

Art. 83º - A E.S.A.L. publicará um boletim denominado "O AGRICULTOR", em cooperação com o "CENTRO ACADÊMICO" da mesma, para divulgação dos trabalhos dos professores, alunos e outros profissionais.
Único-A comissão de redação do boletim será exercida por uma comissão de professores e alunos designada pela Congregação e Centro Academico.

CAPÍTULO XVI

Transferencias

Art. 84º - Havendo vagas será permitida a transferencia de alunos de outros estabelecimentos de ensino agronomico, oficiais ou fiscalizados pelo governo federal.
Único-É vedada a transferencia para o ultimo ano do curso.

Art. 85º - O candidato á transferencia instruirá seu requerimento com os seguintes documentos:
a)- Guia de transferencia, devidamente autenticada pela S.E.A.V.
b)- Prova de haver pago a taxa de matrícula na E.S.A.L.
c)- Um historico de sua vida escolar, inclusive a do curso secundario.
d)- Atestado de sanidade fisica e mental.

Art. 86º - Toda a vez que reinar duvida sobre a transferencia, o Diretor submetera o caso ao Conselho Tecnico.

Art. 87º - A transferencia de alunos da E.S.A.L. para outras Escolas, será concedida a requerimento instruido com o pagamento da taxa de transferencia.

CAPÍTULO XVII

Disposições gerais

Art. 88º - O regimento interno da E.S.A.L. será organizado pelo Conselho Tecnico, e aprovado pela Congregaçao.

Art. 89º - Os casos omissos neste regulamento, mediante proposta do Conselho Tecnico serão resolvidos pela S.E.A.V.

Art. 90º - As taxas e emolumentos serão regulados pelo regimento interno.

Art. 91º - O presente regulamento elaborado pela Congregação da E.S.A.L. e aprovado pela mesma Congregaçao e pela Mesa de Curadores do Instituto Gammon, sera reformavel com a aprovação de 2/3 ou mais da Congregação da E.S.A.L. e da Mesa de Curadores do Instituto Gammon, ad-referendum da S.E.A.V.

Art. 92º - Fica proibido o trote aos calouros. (Aprovado em reunião da Congregaçao do dia 14-10-1944, referendado pela Mesa de Curadores em reunião do dia 21-10-1944).